



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO Coren-PI n° 96/2022

Trata-se de Parecer de Desagravo Público do interesse da Dra. Rachel Monteiro Lopes Gonçalves Coren- PI 124.654 – ENF em desfavor do denunciado supra, motivada pelo fato do denunciado ofender a categoria durante assistência de enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

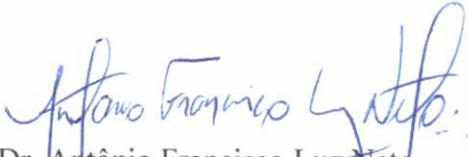
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 01/2022;

DECIDEM:

Art. 1º - Fica ARQUIVADO o Parecer de Desagravo Público Coren-PI n° 04/2022, em referente a denúncia realizada pela Dra. Rachel Monteiro Lopes Gonçalves Coren- PI 124.654 – ENF;

Art. 2º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI N° 313.978 ENF

Teresina, 29 de setembro de 2022.


Sra. Georgia Silva Soares Menor
Conselheira Relatora
Coren-PI 445.730-TE